
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 634/2020, de 23 de julho 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Olho D'Água do Borges/RN e dá outras providências.

A Senhora Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter permanente, consultivo, normativo e deliberativo. A ele compete à formulação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização das políticas, ações e serviços nas diversas áreas da cultura, inclusive nos aspectos sociais, econômicos e financeiros.

Art. 2º - É de competência, ainda, do Conselho Municipal de Política Cultural, institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Olho D'Água do Borges/RN.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Olho D'Água do Borges/RN, terá sede na Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. Também será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto, a viabilização do suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Representar a sociedade civil de Olho D'Água do Borges/RN, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização em âmbito municipal;

IV – Estabelecer o calendário cultural do município, além do que já estiver estabelecido em lei, bem como assentar critérios para distribuição e aplicação dos recursos destinados à cultura;

V - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades

de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

VI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto;

VIII - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, opinando e orientando suas diretrizes;

IX - Auxiliar diretamente na realização das Conferências Municipais de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII - Aprovar diretrizes que estabelecem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da Comissão Especial de Avaliação e Seleção;

XIV - Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XV - Efetuar o mapeamento dos artistas, práticas populares, grupos e entidades culturais do Município e cadastrá-los, através da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto;

XVI - Constituir comissões técnicas para assessorá-los em estudo e trabalhos específicos.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 08 (oito) conselheiros representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil:

I - Membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto;
- b) Um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e da Assistência Social;
- c) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II - Membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes segmentos:

- a) Um representante das artes cênicas (teatro, dança e circo);
- b) Um representante dos poetas e escritores;
- c) Um representante da música popular;
- d) Um representante das associações, grupos ou coletivos culturais de Olho D'Água do Borges;

§ 1º - Os representantes das Instituições Governamentais, são indicados por seus titulares, respeitados os processos internos de escolha.

§ 2º - A representação dos demais segmentos será indicada por suas entidades representativas, respeitada a autonomia dos seus processos de escolha.

§ 3º - Os setores representados e que não contam com organização de base municipal, deverão promover assembleias para proceder à escolha de sua representação.

§ 4º - Sem presenças em assembleias para tal fim, será lançado edital para preenchimento de vagas e em último caso, convite direto a pessoa com comprovada atuação na área artístico-cultural.

§ 5º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num

período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 6º - As representações dispostas nos incisos I e II, caso se faça necessário, poderão ser alteradas, mediante o consentimento da entidade que representa.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Olho D'Água do Borges/RN, serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Olho D'Água do Borges/RN, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticos culturais e ou educacionais, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação comprovada em atividades culturais.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural será instalado pelo secretário ou secretária da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto, com presença de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus representantes definidos por Lei.

Parágrafo Único. Instalado o Conselho, seus membros definirão as normas referentes ao seu funcionamento, elaborando o Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas com antecedência mínima de três dias e comunicado através de convite escrito, telefonema, e-mail ou edital de convocação.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão realizadas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos membros em segunda convocação, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultural, objetivando o cumprimento de suas atribuições, poderá requerer aos órgãos municipais, estaduais e federais planos, projetos, relatórios, bem como solicitar parecer técnico ou consultoria a órgãos especializados oficiais e/ou privados.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 13 - O Conselho Municipal de Política Cultural funciona através das seguintes instâncias:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Vice-presidência;
- IV** - Secretaria Executiva;
- IV** - Comissões Especiais;

Parágrafo Único. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho;

Art. 14 - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares, sendo que:

§ 1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião

convocada para tal fim.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho

Art. 15 - A Secretaria Executiva será responsável pela elaboração de atas, recebimentos e envio de correspondências referentes ao Conselho.

Art. 16 - As Comissões Especiais serão criadas para proceder estudos, avaliações e emitir pareceres ao Conselho sobre matérias que estejam em discussão.

CAPÍTULO VI **DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO CONSELHO**

Art. 17 - O Conselho Municipal de Política Cultural será mantido pelos seguintes meios:

I - Do repasse de verbas destinados ao Fundo Municipal de Cultura;

II - Através de doações de instituições diversas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - Promoções realizadas pelo Conselho;

IV - Arrecadação de receitas por serviços prestados;

V - Através de projetos e/ou convênios;

VI - Através de Leis de incentivo à cultura.

VII - Recursos destinados a Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto, através do Orçamento Municipal.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS.**

Art. 18 - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 19 - Não será devido aos Conselheiros qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, locomoção para reuniões na sede do Município ou não, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 20 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges,
23 de julho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

(Documento Assinado Digitalmente na Forma da Lei Nº
11.419/06)

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:308918DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 24/07/2020. Edição 2321
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>